

PROJETO DE LEI nº 34/2017

DISPÕE SOBRE ÁREAS ESPECIAIS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A utilização de estacionamento rotativo de veículos automotores, nas vias e logradouros públicos do Município de Itaberaba, estado da Bahia, em locais a serem determinados e na condição de áreas especiais de estacionamento, denominado Sistema de Estacionamento ZONA AZUL, reger-se-á pelas disposições desta lei.

Art. 2º - A exploração e execução dos serviços técnicos, administrativos e operacionais do Sistema de Estacionamento ZONA AZUL serão realizadas indiretamente, por delegação a particular, mediante concessão à pessoa jurídica de direito privado que



demonstre capacidade para o seu desempenho, por sua conta e risco.

§ 1º – A concessão a que se refere o *caput* deste artigo será outorgada a pessoa jurídica que oferecer melhor proposta, em processo licitatório.

§ 2º - Caberá à concessionária do serviço público de que trata esta lei gerir o produto decorrente da exploração do Sistema de Estacionamento ZONA AZUL.

Art. 3º - O Sistema de Estacionamento ZONA AZUL, será operacionalizado de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min, e aos sábados, das 08h00min horas às 13h00min horas.

Parágrafo Único – O Sistema de Estacionamento ZONA AZUL é livre aos sábados, após as 13h01min, aos domingos e feriados e nos demais dias da semana, das 18h01min às 07h59min do dia seguinte.

Art. 4º - Os tempos máximos de permanência de 02 e de 04 horas, constarão das placas de regulamentação do Sistema de Estacionamento ZONA AZUL, sendo obrigatória a retirada do veículo quando expirado os referidos tempos, ficando o usuário sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 5º - A utilização das vagas do Sistema de Estacionamento ZONA AZUL por veículos de passeio, caminhonetes, camionetas, veículos de carga e descarga, far-se-á mediante o pagamento de tarifa única.



§ 1º – O Poder Executivo Municipal, reajustará a tarifa única sempre que necessário, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema de Estacionamento ZONA AZUL.

§ 2º - A permanência do condutor ou passageiro, no interior dos veículos de passeio, caminhonetes, camionetas, veículos de carga e descarga, não o desobriga do pagamento da tarifa do Sistema de Estacionamento ZONA AZUL.

§3º - Os veículos de carga e descarga respeitarão os horários estabelecidos em legislação municipal já vigente sem prejuízo do pagamento para o Sistema de Estacionamento ZONA AZUL.

Art. 6º - A operação de carga e descarga de mercadorias será realizada em locais e horários identificados por sinalização vertical e horizontal específica.

Art. 7º - As vagas destinadas a Portadores de Necessidades Especiais - PNE, devem corresponder a 2% (dois por cento) do total de vagas operadas nas áreas do Sistema de Estacionamento ZONA AZUL, conforme Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta o art. 25 da Lei Federal nº 10.098/00 e Resolução CONTRAN Nº 304 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

Art. 8º - As vagas destinadas a Idosos devem corresponder a 5% (cinco por cento) do total de vagas operadas nas áreas do Sistema de Estacionamento ZONA AZUL, conforme determina a Lei Federal nº. 10.741/03 (Estatuto do Idoso), capítulo X em seu art. 41 e Resolução CONTRAN Nº 303, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.



Art. 9º - Compete a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte da Prefeitura de Municipal de Itaberaba (SMTT) estado da Bahia, a Gestão do Sistema de Estacionamento ZONA AZUL, que deverá acompanhar todo o processo, a saber: implantação, operacionalização, comercialização de carnês e cartões, manutenção corretiva da sinalização vertical, fiscalização, e prestação de contas.

Art. 10 - Não estarão sujeitos ao pagamento de tarifa no Sistema de Estacionamento ZONA AZUL:

I – veículos oficiais, devidamente identificados, pertencentes à Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Itaberaba;

II – veículos oficiais, devidamente identificados, da União e do Estado da Bahia;

III – veículos dos órgãos de imprensa, quando exclusivamente em serviço de atividade noticiosa e informativa, devidamente identificados;

IV – Ambulâncias e veículos da Polícia Militar e Civil, e Corpo de Bombeiros, quando em atividades de atendimento policial e socorro.

Art. 11 - A cobrança de tarifa para o estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos do Sistema de Estacionamento ZONA AZUL, não acarretará, para o Município de Itaberaba, estado da Bahia, para a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte ou para a concessionária dos serviços, a obrigação de guarda e vigilância do veículo, nem a responsabilidade por acidentes, roubos, furtos ou danos de qualquer espécie que estes ou seus ocupantes vierem a sofrer.

Parágrafo Único – Caberá ao Poder Executivo autorização para majoração da tarifa única.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaberaba, Estado da Bahia, em 01 de Setembro de 2017.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID DOS ANJOS SAMPAIO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Encaminhe-se às(s) Comissão(ões) de	
<input checked="" type="checkbox"/> JR	<input type="checkbox"/> UIEM
<input checked="" type="checkbox"/> FOF	<input type="checkbox"/> DC
<input type="checkbox"/> ECSMA	<input type="checkbox"/> LP
Coord. Serv. Legislativos <u>18 / 09 / 2017</u>	
<u>Bautista</u>	
Servidor (a) da CM/BA	

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado <input checked="" type="checkbox"/> 1 ^a VOT. <input type="checkbox"/> 2 ^a VOT. <input type="checkbox"/> U.VOT.	
Por: <input checked="" type="checkbox"/> UNAN./ () VOTOS	
Sala das Sessões, <u>24 / 10 / 2017</u>	
<u>Presidente da CM/BA</u>	

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado <input type="checkbox"/> 1 ^a VOT. <input checked="" type="checkbox"/> 2 ^a VOT. <input type="checkbox"/> U.VOT.	
Por: <input checked="" type="checkbox"/> UNAN./ () VOTOS	
Sala das Sessões, <u>31 / 10 / 2017</u>	
<u>Presidente da CM/BA</u>	

MENSAGEM LEGISLATIVA AO PROJETO DE LEI nº 34/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba - BA.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de Lei nº 34/2017, nos termos da Lei Orgânica do Município de Itaberaba, Estado da Bahia.

A melhor doutrina conceitua a operacionalização de Sistema de Estacionamento Rotativo em vias públicas, denominados de ZONA AZUL, como o complexo de normas e diretrizes técnicas, reunidas para o desenvolvimento global e constante do Município, conforme almejado pela comunidade local, sob os aspectos físico, social, econômico e administrativo.

O presente projeto, de suma importância para o Município, objetiva e pretende estabelecer a democratização do uso e da ocupação do solo para a finalidade de estacionamento de veículos automotores, no centro da cidade, permitindo que se alimente a esperança de um crescimento ordenado, sempre buscando a melhora da qualidade de vida dos habitantes, por meio de uma política racional de uso do solo e dos equipamentos, ajustada, a cada passo, com a evolução da cidade.

O alcance desse objetivo é a meta da Administração Municipal, que busca contemplar no presente projeto, a democratização do uso do espaço urbano, para estacionamento de veículos automotor em vias e logradouros públicos do centro da cidade, onde se constata a cada dia uma demanda maior que a oferta de vagas.

Desta forma, aguarda este Executivo, venha essa Egrégia Câmara de Vereadores acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Poder Legislativo, os protestos de elevada estima e especial consideração.

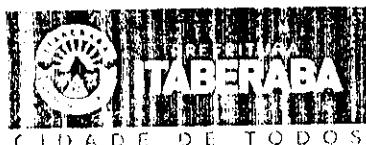
RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID DOS ANJOS SAMPAIO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA			
Encaminhe-se às(s) Comissão(ões) de			
<input checked="" type="checkbox"/> JR	<input type="checkbox"/> UIEM		
<input checked="" type="checkbox"/> FOF	<input type="checkbox"/> DC		
<input type="checkbox"/> ECSMA	<input type="checkbox"/> LP		
Coord. Serv. Legislativos, <u>18 / 09 / 2017</u>			
<i>[Signature]</i>			
Servidor(a) da CM/BA			

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA			
Aprovado <input checked="" type="checkbox"/> 1 ^a VOT. <input type="checkbox"/> 2 ^a VOT. <input type="checkbox"/> U.VOT.			
Por: <input checked="" type="checkbox"/> UNAN./ () VOTOS			
Sala das Sessões <u>24 / 10 / 2017</u>			
<i>[Signature]</i>			
Presidente da CM/BA			

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA			
Aprovado <input type="checkbox"/> 1 ^a VOT. <input checked="" type="checkbox"/> 2 ^a VOT. <input type="checkbox"/> U.VOT.			
Por: <input checked="" type="checkbox"/> UNAN./ () VOTOS			
Sala das Sessões <u>31 / 10 / 2017</u>			
<i>[Signature]</i>			
Presidente da CM/BA			



Câmara Municipal de Itaberaba

RECEBIDO EM

18/09/17 A 11-4h

Servidor(a)CMI/BA

Ofício n.º 528/2017/G/.B

Itaberaba, 12 de Setembro de 2017

Exmº. Sr. José Antônio Sampaio Gomes
D.D Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Encaminhamento de Projetos de Lei.**

Exmº. Sr. Presidente

Após cordiais cumprimentos, solicito inclusão na pauta do legislativo municipal dos projetos de lei abaixo discriminado:

1) Projeto de Lei nº 34/2017 - Dispõe sobre áreas especiais de estacionamento rotativo de veículos automotores, em vias e logradouros públicos do Município de Itaberaba e dá outras providências ;

2) Projeto de Lei nº 35/2017 que dispõe sobre a realização de estágio em órgãos das entidades da Administração Direta e Indireta e dá outras providências ;

3) Projeto de Lei nº 36/2017 que dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário e dá outras providências

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ricardo dos Anjos Mascarenhas
Prefeito Municipal